



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Saúde

Portaria n.º 1/98:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Águeda 80

Ministério da Educação

Portaria n.º 2/98:

Altera o plano de estudos do curso de licenciatura em Medicina Dentária ministrado pelo Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte 83

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE**

Portaria n.º 1/98

de 5 de Janeiro

O quadro de pessoal do Hospital Distrital de Águeda carece de ser objecto de alguns reajustamentos pontuais, a fim de permitir dotar o Hospital com os recursos humanos adequados para dar resposta às suas necessidades mais prementes.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, conjugado com o artigo 10.º do Decreto n.º 48 358, de 27 de Abril de 1968, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 52/84, de 6 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e Adjunto, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Hospital Distrital de Águeda, aprovado pela Portaria n.º 98/92, de 19 de Feve-

reiro, é substituído pelo quadro anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

2.º Os lugares de chefe de repartição e de chefe de secção, constantes no anexo referido no número anterior, correspondem às unidades orgânicas de natureza administrativa departamentalizadas da seguinte forma:

Repartição de Serviços Administrativos:

Secção de Administração Geral;
Secção de Aprovisionamento.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 21 de Novembro de 1997.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

ANEXO

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Águeda

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal dirigente	-			Director do Hospital	1
				Administrador-delegado	1
				Director clínico	1
				Enfermeiro director de serviço de enfermagem.	1
				Administrador de 2.ª classe	1
Técnico superior	-	Anestesiologia	Médica hospitalar	Assistente graduado/assistente	(a) 3
		Cardiologia		Assistente graduado/assistente	2
		Cirurgia geral		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	4
		Fisiatria/medicina física e de reabilitação.		Assistente graduado/assistente	1
		Medicina interna		Chefe de serviço	(a) 2
				Assistente graduado/assistente	4
		Oftalmologia		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	1
		Ortopedia		Chefe de serviço	1
	Assistente graduado/assistente	4			
Patologia clínica	Chefe de serviço	1			
	Assistente graduado/assistente	1			
Pediatria	Chefe de serviço	1			
	Assistente graduado/assistente	2			
Radiologia	Chefe de serviço	1			
	Assistente graduado/assistente	1			
	-	Farmácia	Técnico superior de saúde	Assessor superior	1
			Assessor		
			Assistente principal/assistente		

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	
Técnico superior	-	Laboratório	Técnico superior de saúde	Assessor superior	1	
				Assessor		Assistente principal/assistente
	Psicologia clínica		Assessor superior	1		
	-	Apoio psicossocial; articulação com os serviços do Hospital e da comunidade.	Técnico superior de serviço social.	Assessor principal	1	
				Assessor		
				Técnico superior principal		
				Técnico superior de 1.ª classe		
Pessoal de enfermagem	-	Prestação de cuidados e gestão.	Enfermagem	Enfermeiro-supervisor	1	
					Enfermeiro-chefe	7
				Enfermeiro especialista	12	
				Enfermeiro graduado	35	
				Enfermeiro	45	
				Parteira	(b) 1	
Pessoal técnico	-	Análises clínicas e de saúde pública.	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe	1	
					Técnico especialista	1
					Técnico principal	2
					Técnico de 1.ª classe	2
					Técnico de 2.ª classe	4
					Auxiliar de preparação de análises clínicas.	(b) 1
		Cardiopneumografia		Técnico especialista de 1.ª classe	2	
				Técnico especialista		
				Técnico principal		
				Técnico de 1.ª classe		
	Dietética		Técnico especialista de 1.ª classe	1		
			Técnico especialista			
			Técnico principal			
			Técnico de 1.ª classe			
	Farmácia		Técnico especialista de 1.ª classe	2		
			Técnico especialista			
			Técnico principal			
			Técnico de 1.ª classe			
	Fisioterapia		Técnico especialista de 1.ª classe	3		
			Técnico especialista			
			Técnico principal			
			Técnico de 1.ª classe			
	Radiologia		Técnico especialista de 1.ª classe	5		
			Técnico especialista			
			Técnico principal			
			Técnico de 1.ª classe			
			Auxiliar de radiografista	(b) 1		
Pessoal administrativo	-	Coordenação e chefia		Chefe de repartição	1	
					Chefe de secção	2

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal administrativo	-	Funções de natureza executiva relativamente às áreas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento, património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	2 4 7 (c) 20
	-	Arrecadação de receitas, pagamentos e respectiva escrituração.	Tesoureiro	Tesoureiro	1
	-	Execução de trabalhos de dactilografia.	Escriturário-dactilógrafo . . .	Escriturário-dactilógrafo	(b) 2
Pessoal operário qualificado.	-	Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, relativamente a diversas profissões ou ofícios.	Canalizador	Operário principal Operário	1 (a) 2
			Carpinteiro	Operário principal ou operário	1
			Electricista	Operário principal ou operário	1
Pessoal auxiliar	-	Condução e conservação de veículos pesados.	Motorista de pesados	Motorista de pesados	1
	-	Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	4
	-	Coordenação e chefia	Encarregado de serviços gerais Encarregado de sector	1 3
	-	Acção médica	Auxiliar de acção médica Maqueiro	Auxiliar de acção médica Maqueiro	(d) 45 (b) 5
	-	Alimentação	Cortador	Cortador	1
			Cozinheiro	Cozinheiro	2
			Auxiliar de alimentação . . .	Auxiliar de alimentação	(e) 11
			Fiel auxiliar de despensa . . .	Fiel auxiliar de despensa	(b) 1
	-	Tratamento de roupa	Costureiro	Costureiro	2
			Operador de lavandaria . . .	Operador de lavandaria	(f) 5
	Roupeiro		Roupeiro	(b) 4	
-	Aprovisionamento e vigilância	Auxiliar de apoio e vigilância	Auxiliar de apoio e vigilância	(g) 8	
		Fiel auxiliar de armazém . .	Fiel auxiliar de armazém	(b) 2	
Pessoal religioso	-	Assistência religiosa	Capelão hospitalar	Capelão hospitalar	1

(a) Um lugar a extinguir quando vagar.

(b) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(c) Dois lugares só poderão ser providos à medida que se extinguir igual número de lugares de escriturário-dactilógrafo.

(d) Cinco lugares só poderão ser providos à medida que se extinguir igual número de lugares de maqueiro.

(e) Um lugar só poderá ser provido quando se extinguir o lugar de fiel auxiliar de despensa.

(f) Quatro lugares só poderão ser providos à medida que se extinguir igual número de lugares de roupeiro.

(g) Dois lugares só poderão ser providos à medida que se extinguir igual número de lugares de fiel auxiliar de armazém.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 2/98

de 5 de Janeiro

A requerimento da CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 250/89, de 8 de Agosto, com alteração de designação aprovada pela Portaria n.º 906/93, de 20 de Setembro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 250/89, de 8 de Agosto, e na Portaria n.º 158/94, de 18 de Março;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração

O plano de estudos do curso de licenciatura em Medicina Dentária ministrado pelo Instituto Superior de

Ciências da Saúde — Norte, fixado pelo Decreto-Lei n.º 250/89, de 8 de Agosto, passa a ser o constante em anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

As alterações aprovadas pela presente portaria aplicam-se a partir do ano lectivo de 1997-1998, inclusive.

3.º

Transição

As regras de transição entre o anterior plano de estudos e o plano de estudos fixado pela presente portaria são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do Instituto.

Ministério da Educação.

Assinada em 3 de Dezembro de 1997.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte

Curso: Medicina Dentária

Grau: licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Anatomia	Anual	2	6	
Biologia Celular e Molecular	Anual	2	1,5	
Bioquímica	Anual	2	3	
Bioestatística	Semestral	2	1,5	
Bioinformática	Semestral	2	1,5	
História da Medicina Dentária	Semestral	2	-	
Biofísica	Semestral	2	1,5	

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Fisiologia	Anual	2	3	
Histologia e Embriologia	Anual	2	3	
Imunologia Geral e Oral	Anual	2	1,5	
Bioquímica Oral	Semestral	2	1,5	
Bioética	Semestral	2	-	
Psicologia	Semestral	2	1,5	
Microbiologia Geral e Oral I	Semestral	2	3	
Microbiologia Geral e Oral II	Semestral	2	1,5	

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Biopatologia e Anatomia Patológica	Anual	2	3	
Farmacologia	Anual	2	3	
Materiais Dentários	Anual	2	1,5	
Morfologia Oral	Anual	2	3	
Propedêutica Médica e Semiótica Laboratorial	Anual	2	1,5	
Genética Básica e Orofacial	Anual	2	1,5	
Saúde Pública	Semestral	2	1,5	

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Cirurgia Oral I	Anual	1	2	
Dentisteria Operatória I	Anual	1	2	
Endodontia I	Anual	1	2	
Prótese Fixa I	Anual	1	2	
Odontopediatria I	Anual	1	2	
Ortodontia I	Anual	1	2	
Periodontologia I	Anual	1	2	
Prótese Removível I	Anual	1	2	
Imagiologia	Anual	1	2	
Saúde Pública e Medicina Dentária Preventiva	Anual	1	2	
Patologia Médica	Semestral	2	2	
Oclusão e A. T. M. I	Semestral	1	2	
Terapêutica Geral	Semestral	2	-	
Anestesia e Dor	Semestral	2	2	
Psicologia Médica	Semestral	1	2	

QUADRO N.º 5

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Cirurgia Oral II	Anual	1	2	
Dentisteria Operatória II	Anual	1	2	
Endodontia II	Anual	1	2	
Medicina Dentária Preventiva	Anual	1	2	
Odontopediatria II	Anual	1	2	
Ortodontia II	Anual	1	2	
Periodontologia II	Anual	1	2	
Patologia Oral	Anual	1	2	
Prótese Fixa II	Anual	1	2	
Prótese Removível II	Anual	1	2	
Oncologia	Anual	1	2	
Cirurgia Plástica Maxilo-Facial	Semestral	2	2	
Oclusão e A. T. M. II	Semestral	1	2	
Terapêutica Especial	Semestral	2	-	
Odontologia Forense	Semestral	2	2	

QUADRO N.º 6

6.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Clínica Integrada	Anual	-	20	
Odontogeriatría	Anual	-	1,5	
Ergonomia	Anual	-	1,5	

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Prótese Removível Especial	Anual	-	1,5	
Cirurgia Oral III	Anual	-	2	
Dentisteria Operatória III	Anual	-	2	
Endodontia III	Anual	-	2	
Prótese Removível III	Anual	-	2	
Odontopediatria III	Anual	-	2	
Oclusão e A. T. M. III	Anual	-	2	
Ortodontia III	Anual	-	2	
Periodontologia III	Anual	-	2	
Prótese Fixa III	Anual	-	2	

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

Duração mínima do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

AVISO

1 — Para efeito de renovação de assinaturas do *Diário da República* e ou do *Diário da Assembleia da República*, bem como de contratação de novos serviços — acesso à base de dados via Internet e ou CD ROM —, deverão os Srs. Assinantes aguardar carta a remeter em breve pela INCM.

2 — Cada assinante deverá indicar sempre o número que lhe está atribuído, inserto na cinta que envolve as publicações, e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

3 — Os preços para 1998 são os constantes da tabela abaixo indicada.

4 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

5 — Independentemente do procedimento indicado em 1, as renovações de assinaturas e a contratação de novos serviços poderão ser feitas através das nossas lojas.

6 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099 Lisboa Codex.

Preços para 1998

Papel (inclui IVA 5%)		CD ROM (inclui IVA 17%)		
DR, I série	24 700\$00		Assin. papel*	Não assin. papel
DR, II série	24 700\$00	Contrato anual (envio mensal)	30 000\$00	39 000\$00
DR, III série	24 700\$00	Histórico (1974-1997) (a)	70 000\$00	91 000\$00
DR, I e II séries	42 900\$00	Histórico avulso (a)	5 500\$00	7 150\$00
DR, I e III séries	42 900\$00	Licença de utilização em rede (máximo de 5 utilizadores)	45 000\$00	
DR, II e III séries	42 900\$00	Licença de utilização em rede (máximo de 10 utilizadores)	60 000\$00	
Compilação de sumários	7 300\$00	Internet (inclui IVA 17%)		
Acórdãos	12 400\$00		Assin. papel*	Não assin. papel
<i>Diário da Assembleia da República</i>	15 900\$00	DR, I série	8 500\$00	11 050\$00
		DR, III série (concursos públicos)	10 000\$00	13 000\$00
		DR, I e III séries (concursos públicos)	17 000\$00	22 100\$00

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.
(a) Distribuição prevista a partir de Março.

Para esclarecimentos use o telefone 0808 200 110 (linha azul).



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 76\$00 (IVA INCLuíDO 5%)

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.incm.pt> • Correo electrónico: dco@incm.pt • Linha azul: 0808 200 110



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa
Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto
Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra
Telef. (039)2 69 02 Fax (039)3 26 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex